



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador FLÁVIO ARNS

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 41, DE 2020
(Proveniente da Medida Provisória nº 996, de 2020)

EMENDA Nº - PLEN
(ao PLV nº 41, de 2020)

SF/20147.83069-25

Art. 1º Acrescente-se ao art. 1º do Projeto de Lei de Conversão nº 41, de 2020, o seguinte §4º:

“Art. 1º

.....
§ 4º São isentas do recolhimento de emolumentos referentes à escritura pública e aos atos de registro de imóvel, no âmbito do Programa Casa Verde e Amarela, as pessoas com deficiência ou seus familiares que exerçam a guarda, tutela ou curatela, mediante a apresentação de laudo biopsicossocial de que trata o art. 2º, § 1º, da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015.”

Art. 2º Dê-se ao art. 10 do Projeto de Lei de Conversão nº 41, de 2020, a seguinte redação:

“Art. 10. O disposto nos art. 42, art. 43 e art. 44 da Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, aplica-se ao Programa Casa Verde e Amarela, sem prejuízo da isenção estabelecida no art. 1º, § 4º, desta Lei.”



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador FLÁVIO ARNS

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem como objetivo isentar as pessoas com deficiência do pagamento de emolumentos relativos à escritura pública e atos de registro de imóvel adquirido no âmbito do Programa Casa Verde e Amarela.

Em razão da especial vulnerabilidade a que estão sujeitas as pessoas com deficiência, que arcam com diversos encargos relacionados aos impedimentos físicos, intelectuais ou sensoriais, notadamente diante das ainda insuficientes políticas públicas para o seu atendimento, reputamos conveniente e oportuna a apresentação desta emenda.

Os emolumentos representam custo considerável para a aquisição da casa própria, no âmbito do Programa Casa Verde e Amarela, de modo que a isenção promove a solidariedade social, que é essencial para a efetiva inclusão das pessoas com deficiência.

Ante o exposto, conto com o apoio dos pares para a aprovação da presente Emenda Aditiva à MP 996, de 25 de agosto de 2020, por medida de direito e justiça.

Sala das Comissões, 7 de dezembro de 2020.

**SENADOR FLAVIO ARNS
(PODEMOS/PARANÁ)**

SF/20147.83069-25